



23404556



08004.001131/2022-08



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Missão Logística do Ministério da Justiça e Segurança Pública

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº / MJSP

Brasília, de de .

Senhor Presidente da República,

1. Submeto a sua superior consideração a anexa proposta de Decreto, que acrescenta inciso X ao artigo 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, para arrolar entre as representações brasileiras permanentes no exterior, a Comissão Brasileira de Aquisições de Segurança Pública – CSPW.
2. A medida visa promover estratégias que garantam o apoio a programas de aparelhamento e modernização dos órgãos de segurança pública e defesa social do País, de interoperabilidade, de liderança situacional, de gestão e de garantia da regularidade orçamentária para execução de planos e projetos nesta esfera.
3. As atividades da Comissão Brasileira de Aquisições em Segurança Pública em Washington possibilitarão a aquisição de materiais e equipamentos de maior qualidade, modernidade, resistência e eficiência.
4. Além disso, estudos técnicos carreados por áreas técnicas desta pasta pontuam que a criação da Comissão também representará enorme vantajosidade econômica para a União, pois vai permitir a redução dos valores despendidos para as aquisições na ordem de 23% (vinte e três por cento) a 390% (trezentos e noventa por cento).
5. Adiciona-se que a Comissão ampliará o acesso de profissionais de segurança pública do país a cursos e capacitações oferecidos por instituições no exterior.
6. Dessa forma, o ato normativo proposto tem como objetivo fortalecer as instituições de segurança pública do país, capacitar os profissionais que atuam na área e eliminar entraves burocráticos decorrentes de processos aquisitivos realizados internamente.
7. Ademais, a Comissão vai aproximar o Brasil das grandes potências, promovendo os interesses nacionais, além de possibilitar o intercâmbio de experiências técnicas e operacionais entre órgãos policiais e de segurança, articular alianças estratégicas com outros países e, notadamente, auxiliar na execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, de que trata a Lei n.º 13.675, de 11 de junho de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública.

8. Essas são as razões, Senhor Presidente, que nos levam a lhe propor o anexo projeto de Decreto.

Respeitosamente,

FLÁVIO DINO

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Alves Carlos, Chefe da Missão Logística do Ministério da Justiça e Segurança Pública**, em 15/03/2023, às 18:21, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Avila, Membro da Missão Logística do Ministério da Justiça e Segurança Pública**, em 15/03/2023, às 18:34, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Cangussu Cavalcante, Membro da Missão Logística do Ministério da Justiça e Segurança Pública**, em 15/03/2023, às 18:46, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO ANGELO SEFFRIN BRAGAGNOLO, Membro da Missão Logística do Ministério da Justiça e Segurança Pública**, em 15/03/2023, às 23:42, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **23404556** e o código CRC **5F222174**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Conteúdo anexo (é mostrado após a assinatura do documento)

Se não for utilizar, delete.